

BRASIL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF: 35.764.708/0001-01 | NIRE 35300546113

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2023

Data, Hora e Local: Realizada aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (22/03/2023), às 10h:00min (dez horas), na sede social da **BRASIL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 5º andar, Bloco B, bairro Vila Nova Conceição, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.764.708/0001-01. **Convocação e Presença:** Dispensada as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia: **a) GUSTAVO POZZEBON STOCK**, brasileiro, empresário, nascido em 15.10.1970, natural de São Borja (RS), caso pelo regime de separação total de bens, portador da Carteira de Identidade nº 6033780451, expedida pela SSP (RS) em 02.03.2011, inscrito no CPF sob nº 610.062.970-49, residente e domiciliado na Rua Jorge Coelho, nº 167, apto 91, Bairro Jardim Paulistano, São Paulo (SP), CEP 01451-020; **b) ALCYR SOARES CARDOSO**, brasileiro, empresário, nascido em 05.01.1960, natural de Pelotas (RS), casado pelo regime de comunhão universal de bens, portador da Carteira de Identidade nº 1017387141 expedida pela SJS (RS) e inscrito no CPF sob nº 371.281.670-72, residente e domiciliado na Rua Comendador José Júlio de Mello, nº 120, bairro Teresópolis, Porto Alegre (RS), CEP 91720-270; **c) FÁBIO BONADIMAN**, brasileiro, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 17/04/1970, na cidade de Garibaldi, RS, portador da Cédula de Identidade nº 2036655302-SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 488.927.180-53, residente e domiciliado na Rua Luiz Carraro, nº 91, na Cidade de Garibaldi (RS), CEP 95720-000; e **d) RODRIGO JOSÉ MARASCA**, brasileiro, empresário, divorciado, maior, nascido em 29.01.1984, na cidade de Primavera I (MT), portador da Cédula de Identidade nº 02198730770, DETRAN (MT), inscrito no CPF sob nº 005.862.620-40, residente e domiciliado em Primavera I, Estado do Mato Grosso, com endereço à Avenida Campo Grande, nº 930, apto. 401, bairro Cidade Primavera I, CEP 78850-000. **Presidente da Reunião:** Presidiu a presente reunião o Sr. **Gustavo Pozzebon Stock**, presidente do Conselho de Administração da Companhia. **Secretária da Reunião:** Para secretariar os trabalhos foi eleita a Sra. **Melisse Chiesa**, brasileira, economista, solteira, portadora da Identidade nº 2052772031, e inscrita no CPF sob nº 932.985.600-49, residente e domiciliada na Avenida Senador Tarso Dutra, nº 431, apto 1309, Petrópolis, na cidade de Porto Alegre (RS), CEP 90690-140, a qual ficou responsável pela elaboração da presente Ata. **Ordem do dia:** deliberar sobre: **a)** a concessão de anuência e autorização às seguintes subsidiárias integrais da Companhia: Brasil Tecpar Serviços de Telecomunicações S.A. ("BST"), à Brasil Administração e Serviços de Cobrança Ltda. ("BSC"), à Brasil Serviços de Tecnologia Ltda. ("BSS"), à Avato Provedor de Serviços de Internet Ltda. ("Avato Matriz"), à Avato Serviços de TI Ltda. ("Avato IT"), à Amigo RS Provedor de Serviços de Internet Ltda. ("Amigo RS"), à Via RS Serviços Digitais Ltda. ("VIA RS"), à Brasil Serviços de Consultoria e Projetos Ltda. ("BEREIT"), à Via SC Serviços Digitais Ltda. ("VIA SC"), à Via RJ Serviços Digitais Ltda. ("VIA RJ"), à Via MT Serviços Digitais Ltda. ("VIA MT"), à Via MS Serviços Digitais Ltda. ("VIA MS"), à Amigo SC Provedor de Serviços de Internet Ltda. ("Amigo SC"), à Amigo SP Provedor de Serviços de Internet Ltda. ("Amigo SP"), à Amigo RJ Provedor de Serviços de Internet Ltda. ("Amigo RJ"), à Amigo MS Provedor de Serviços de Internet Ltda. ("Amigo MS") e à Amigo MT Provedor de Serviços de Internet Ltda. ("Amigo MT") e, em conjunto com a BST, BSC, BSS, Avato Matriz, Avato IT, Amigo RS, VIA RS, BEREIT, VIA SC, VIA RJ, VIA MT, VIA MS, Amigo SC, Amigo SP, Amigo RJ e Amigo MS, os "Fiadores", para a outorga de garantia fidejussória, na forma de fiança, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, no valor de até R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), a ser realizada nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Brasil Tecnologia e Participações S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, agindo na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário", respectivamente) e os Fiadores ("Escritura de Emissão"), nos termos da Escritura de Emissão, o que inclui, mas não se limita, o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário Atualizado, a Remuneração e Encargos Moratórios (todos conforme definidos na Escritura de Emissão), se houver, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente venha a ser desembolsada pelo Agente Fiduciário por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias (conforme definido abaixo), e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Escritura de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, os honorários do Agente Fiduciário, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário, decorrentes da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, devidamente comprovados ("Obrigações Garantidas"), a ser constituída mediante a celebração da Escritura de Emissão e de acordo com os termos e condições ali previstos ("Fiança"), em atenção ao disposto no artigo 14, inciso XIV do Estatuto Social em vigor da Companhia; **b)** a concessão de anuência e autorização aos Fiadores para a outorga das seguintes garantias reais, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, em atenção ao disposto no artigo 14, inciso XIV do Estatuto Social em vigor da Companhia: **(i)** cessão fiduciária, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), conforme aplicável, a ser constituída de acordo com os termos previstos no "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre os Fiadores e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária") sobre **(1)** direitos creditórios advindos da prestação de serviços relacionados ao fornecimento de acesso à internet pelos Fiadores, no âmbito de suas atividades, cuja cobrança seja feita por meio de, entre outros, boleto bancário ou contratos, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do saldo devedor das Debêntures; **(2)** direitos creditórios, atuais ou futuros, sobre a totalidade de valores depositados ou a serem depositados e mantidos, a qualquer tempo, na conta corrente vinculada e de movimentação restrita de titularidade da BSC, aberta junto Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de banco depositário, ("Banco Depositário"), conforme indicada no Contrato de Cessão Fiduciária ("Conta Vinculada"); e **(3)** a propriedade fiduciária e o domínio resolúvel de todos e quaisquer direitos (atuais e futuros) sobre a Conta Vinculada ("Cessão Fiduciária"); e **(ii)** alienação fiduciária, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1965, e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, conforme aplicável, de determinados bens móveis dos Fiadores correspondentes à rede de cabeamento de fibra óptica e equipamentos de rede, incluindo os respectivos acessórios, benfeitorias, pertences, frutos ou rendimentos, conforme venham a ser descritos no "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre os Fiadores e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária") e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia", os quais deverão representar, no mínimo, 100% (cem por cento) do saldo devedor das Debêntures, a ser constituída de acordo com os termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária") e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, as "Garantias Reais". Garantias Reais, quando em conjunto com a Fiança, as "Garantias"). **c)** o teor do voto a ser proferido pela Companhia, na qualidade de acionista da BST, na Assembleia Geral Extraordinária da BST a ser realizada para fins de aprovar a outorga das Garantias pela BST, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, mediante a celebração da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia pela BST, sem prejuízo das matérias descritas nos itens "a)" e "b)" acima da presente Ordem do Dia, em atenção ao disposto no artigo 14, inciso XIV do Estatuto Social em vigor da Companhia; **d)** a autorização à Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para **(i)** negociar os termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, bem como praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à outorga das Garantias, incluindo, mas não se limitando a celebrar a Escritura de Emissão, em nome da Companhia, bem como os seus respectivos aditamentos que venham a ser necessários ou desejáveis para fins da outorga das Garantias; e **(ii)** instruir os representantes legais dos Fiadores a celebrar a Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, para fins da devida outorga das Garantias e cumprimento das obrigações a eles aplicáveis nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia; **e)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à outorga das Garantias pelos Fiadores. **Deliberações:** Após exame dos itens constantes da ordem do dia, os conselheiros deliberaram por unanimidade de votos, sem ressalvas: **a)** aprovar a concessão de anuência e autorização para a outorga da Fiança, pelos Fiadores, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a ser constituída mediante a celebração da Escritura de Emissão, de acordo com os termos e condições ali previstos; **b)** aprovar a concessão de anuência e autorização para a outorga das Garantias Reais, pelos Fiadores, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a ser constituída mediante a celebração dos Contratos de Garantia, de acordo com os termos e condições ali previstos; **c)** aprovar a manifestação de voto favorável a ser proferido pela Companhia, na qualidade de acionista da BST, na Assembleia Geral Extraordinária da BST a ser realizada para fins de aprovar a outorga das Garantias pela BST, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, mediante a celebração da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia pela BST, sem prejuízo das deliberações descritas nos itens "a)" e "b)" acima; **d)** aprovar a autorização à Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para **(i)** negociar os termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, bem como praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à outorga das Garantias, incluindo, mas não se limitando a celebrar a Escritura de Emissão, em nome da Companhia, bem como os seus respectivos aditamentos que venham a ser necessários ou desejáveis para fins da outorga das Garantias; e **(ii)** instruir os representantes legais dos Fiadores a celebrar a Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, para fins da devida outorga das Garantias e cumprimento das obrigações a eles aplicáveis nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia; e **e)** aprovar a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à outorga das Garantias pelos Fiadores. Todos os itens foram analisados e aprovados pelos presentes, onde, os mesmos declaram, ainda, ter pleno conhecimento de todos os termos explanados e transcritos nessa ata. Cumprida a pauta, o Sr. Gustavo Pozzebon Stock agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 16h00 (dezesseis horas). Nada mais foi dito, tratado ou deliberado e, assim, eu Melisse Chiesa, Secretária da reunião, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada pelos presentes que, igualmente a assinam. Confere com original lavrado em livro próprio. São Paulo (SP), 22 de março de 2023. GUSTAVO POZZEBON STOCK - Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Reunião, MELISSE CHIESA - Secretária da Reunião. FÁBIO BONADIMAN - Conselheiro, ALCYR SOARES CARDOSO - Conselheiro, RODRIGO JOSÉ MARASCA - Conselheiro. JUCESP. Certifico o registro sob o número 144.198/23-0 - Protocolo JUCESP 0.633.916/23-7 em 15/04/2023 - Gissela Simiema Ceschin - Secretária Geral.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>